



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 146/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019/UNEMAT
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2018 - UNEMAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 405026/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 14.412.118/0001-06, com sede na Avenida Governador João Ponce de Arruda, S/Nº, Aeroporto Marechal Rondon, Setor de Hangar 15, Bairro Centro na cidade Várzea Grande/MT, CEP 78.110-900, telefone (66) 99202-4940, e-mail: timturismoep@gmail.com, neste ato representado por Sr. **MAX WILLIAN DE BARROS LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 134.645-07 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 923.446.151-72.

DOS CONTRATANTES: considerando o que consta no Processo nº 405026/2019 e sujeitando-se, ainda, às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007 e Decreto Estadual n. 7.218/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais, para atender demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades”*, nas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência N°. 09/2019/CAL/SES/MT, Edital do Pregão Eletrônico n°. 043/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4 Os itens, as especificações, unidade, as quantidades, encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO
01	FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR DE REFERÊNCIA R\$1,00 (UM REAL).	R\$ 776.597,00
VALOR TOTAL		R\$ 776.597,00

2.4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 776.597,00 (Setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais)**.

2.4.2 Os serviços serão prestados nos Trechos **(IDA E VOLTA)** operados pela Contratada, conforme tabela abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

LINHAS
CUIABÁ X NOVA MARINGÁ
CUIABÁ X SINOP
CUIABÁ X JUARA
CUIABÁ X ALTA FLORESTA
CUIABÁ X GUARANTÃ DO NORTE
SINOP X ALTA FLORESTA
SINOP X GUARANTÃ DO NORTE
SINOP X JUÍNA
SINOP X FELIZ NATAL
SINOP X UNIÃO DO SUL
LUCAS DO RIO VERDE X ITANHANGÁ
ALTA FLORESTA X PARANATINGA
ALTA FLORESTA X APIACÁS
ALTA FLORESTA X GUARANTÃ DO NORTE
ALTA FLORESTA X NOVA BANDEIRANTES
SINOPX BRASILIA

2.5 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.5.1 Os serviços serão prestados por solicitação do Contratante, assinado pelo representante do contratante, numerado sequencialmente e encaminhado a Contratada, através de “Ordem de Serviço – OS” ou “Formulário de Requisição”, por intermédio de fac-símile, e-mail, ou outro formato adequado pelo Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado.

2.5.2 Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ser efetuada pela Contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

2.5.3 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

2.5.4 Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação.

2.6 A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando a agenda da autoridade e/ou servidor, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) A escolha do trajeto deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

4.1.1. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.7 O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.8 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.9 Quanto o pagamento deverão ser cumpridas às determinações da **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007, do Decreto Estadual nº 8199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015**, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

4.10 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

4.11 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.12 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.13 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.16 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.18 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a

Página 5 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR - GBSAGH					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	77	2515	192	33.90.33	R\$ 120.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO – SPCA					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	76	2545	195	33.90.33	R\$ 166.346,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE – SAS					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	77	2510	192	33.90.33	R\$ 40.558,00
		2514	192		R\$ 21.045,00
			195		R\$ 20.700,00
		2520	192		R\$ 64.796,00

NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE - NGER					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	76	2516	192	33.90.33	R\$ 20.000,00

GABINETE SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS - GBSAAF					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	36	2007	192	33.90.33	R\$ 5.000,00

COORDENADORIA DE TRANSPLANTES – COTRAN/SUREG/GBSAREG					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	77	2512	195	33.90.33	R\$ 54.000,00

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESP					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	78	2521	192	33.90.33	R\$ 140.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

			193		R\$ 4.902,00
--	--	--	-----	--	--------------

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	77	2522	195	33.90.33	R\$ 80.000,00
		2523			R\$ 20.000,00

OUVIDORIA SETORIAL DA SAÚDE - OS					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	76	2545	192	33.90.33	R\$ 5.200,00

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	76	2518	192	33.90.33	R\$ 12.000,00

CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CERMAC					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	77	2454	192	33.90.33	R\$ 2.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO REGIONAL - SGR					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
PASSAGEM TERRESTRE	77	3351	192	33.90.33	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses, tendo início em 01/10/2019 e término em 30/09/2020**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

7.2. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Secretaria de Estado de Saúde, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Secretaria de Estado de Saúde reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços e da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

7.6. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais e da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando da entrega dos materiais em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços serão prestados por solicitação da contratante através de “Ordem de Serviço – OS”, por fac-símile, e-mail, ou outro formato adequado, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação da Contratante, responsável pelo chamado.

9.2. A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pela contratante, através de “Ordem de Serviço – OS”, com transmissão imediata do Bilhete, se necessário for, devendo ser informado o código de transmissão e a rodoviária;

9.3. As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres intermunicipal, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize no mesmo estado;

9.4. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação ou outro definido;

9.5. Disponibilizar a contratante, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

Página 8 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

9.6. A contratada que tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, terão o prazo de 10 (dez) dias para o início das atividades pertinente ao objeto contratado, contatos a partir da assinatura do contrato;

9.7. A contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação do Escritório, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado;

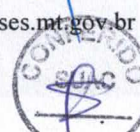
9.8. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a. – Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b. – Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c. – Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

9.9. A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início das atividades pertinente ao objeto contratado, contatos a partir da comprovação de instalação da sede;

9.10. A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

- a) Fornecer o bilhete de passagem intermunicipal mediante a entrega da “Ordem de Serviço – OS” devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;
- b) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- c) Manter contato com a contratada sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- d) Agenciar e fornecer passagens rodoviárias intermunicipais em todo o Estado; (Levando em consideração as definições de Passagens Intermunicipais estabelecidas nos itens 01 e 2.2 deste termo);
- e) Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), aos órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a contratada, quando houver necessidade de melhor fluxo e tramite processual;
- g) Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- i) Prestar informação a contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- j) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- k) Remeter a contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;
- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;
- m) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;
- n) Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias, não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela contratante;
- o) Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da contratante;
- p) Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;
- q) Apresentar os relatórios conforme expresso nos itens 9.32 deste termo, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;
- r) Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados conforme item 9.32 deste termo e os demais que venham a ser solicitados, para a Controladoria Geral do Estado - CGE e órgãos fiscalizadores;
- s) Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental (Conforme Resolução 1166/2005 de 05 de Outubro de 2005 - D. O. U 25/10/2005) da ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres) bem como a execução dos serviços deste termo, executados pelas transportadoras de passageiros;

9.11. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SEGES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES e contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e no Edital;

9.14 Emitir a contratante, relatórios de serviços prestados conforme item 9.32 deste termo, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;

9.15 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9.16 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas Intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

9.17 Disponibilizar a contratante, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para atender as requisições que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.18 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.19 Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo Contratante;

9.20 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.21 Comunicar imediatamente a SES e a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.22 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

9.23 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

9.24 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.25 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da contratante, objetivando sempre o melhor atendimento.

9.26 Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9.27 Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

9.28 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.29. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

9.30. RECUSA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.30.1. Os serviços deste Contrato (Conforme regimentos da ANTT- Agencia Nacional de Transporte Terrestre) poderão ser recusados apenas nos casos onde o usuário ou contratante:

- a) não se identificar quando exigido;
- b) estiver em estado de embriaguez;
- c) portar arma, sem autorização da autoridade competente;
- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- f) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- h) fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do ônibus;
- i) demonstrar incontinência no comportamento;
- j) fizer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.
- k) Em desacordo com disposições legais ou regulamentares.

9.31. DOS PREÇOS NOS BILHETES DE PASSAGENS:

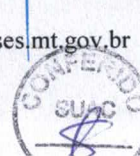
9.31.1. O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”;

9.31.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

9.31.3. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank), nos preços de “Passagens terrestres” para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual Nº 614/2003, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo;

$$VB = [G - (D \times G/100)] + T.O;$$

VB = VALOR DO BILHETE;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

D = Desconto do Registro de Preço (licitado);
T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 8.30.5)
G = Valor em Reais do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento, ainda em conformidade com o regulamentos de busca pela menor tarifa expressa no Decreto Estadual 614/2003:

EXEMPLO:

D = 8.0%
T.O = 10,00 R\$
G = 70,00 R\$
VB = [70,00 – (8 x 70,00/100)] + 10,00;
VB = 74,40 R\$

9.31.4. De acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque;
- b) Pedágio (Quando Houver);

9.32. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

9.32.1 Emitir a contratante, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passageiros terrestres utilizados pela contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

- Transportadora;
- N° da requisição;
- Data da emissão;
- Nome do passageiro;
- R.G, CPF, Data de Nascimento;
- Numero de matricula (quando houver);
- N° do bilhete;
- Trecho(s);
- Valor do Bilhete (R\$);
- Desconto da Licitação (%);
- Taxas aplicadas (R\$);
- Valor final (R\$);
- N° da nota;

b) Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:

- Total de requisições (R\$);
- Total de bilhetes (R\$);





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);
- Totais Taxas Aplicadas (R\$);
- Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);

9.32.2. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela contratante sendo este pertinente ao objeto deste termo;

9.32.3. Os relatórios deverão ser apresentados a contratante, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

9.32.4. A contratada se responsabilizará, pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face a contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

9.33. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Aderir a Ata de Registro de Preços mediante confirmação da inexistência de contrato em vigor;

10.2. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos;

10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

10.4 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

10.7 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.9 Notificar a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

10.10 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato no termo de referência e no edital;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.11 Para a perfeita execução de viagem, o servidor e/ou agente público indicado para a viagem mediante a Ordem de Serviço emitida pela contratante obrigam-se ainda:

10.11.1 Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do documento pessoal (cédula de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, crachá contendo foto e/ou número de matrícula funcional etc.) e de todo e qualquer documento necessário para identificação, e com o bilhete de passagem, se esse for entregue anteriormente a contratante;

10.11.2 Verificar no bilhete de passagem a plataforma de embarque;

10.11.3 Identificar-se, sempre que necessário;

10.11.4 Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem;

10.11.5 Os órgãos e entidade de que trata o artigo 1º do Decreto 614/2003, deverão solicitar os relatórios à contratada e encaminhar a Secretaria de Estado de Gestão, até o 10º dia de cada mês, o relatório sobre as despesas realizadas com aquisição de passagens rodoviárias, conforme item 9.32 deste termo.

10.12 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):

10.12.1 Receber serviço adequado;

10.12.2 Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;

10.12.3 Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

10.12.4 Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

10.12.5 Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

10.12.6 Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

10.12.7 Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

10.12.8 Ser auxiliado no embarque e desembarque;

10.12.9 Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observados os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulho limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

10.12.10 Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.12.11 Nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora, receber, a expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada;

10.12.12 Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

10.12.13 Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
--

11.1 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.1.1 prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

11.8. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar os devidos relatórios de emissão de passagem conforme **seção 13** do termo de referencia, a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- Demonstrativos de calculo do valor final da operação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

➤ Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

11.9. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.10. Quanto o pagamento deverão ser cumpridas às determinações da **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007, do Decreto Estadual nº 8199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015**, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

11.11 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.14 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.17 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.18 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11.19 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias,

Página 17 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

12.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

12.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá a contratante.

12.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando a contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do TR, sujeita à CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

15.2.1 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

15.3 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia de ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

15.5 O atraso na entrega dos bilhetes das passagens ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas do contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) dia útil;
- c) Multa diária de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- d) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- e) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

15.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria

16.1.1 O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

16.2 As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) rejeitar, no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos;
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

ultrapassado;

- l) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- m) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- n) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- o) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- p) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
- q) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de serviços contratado, ou de entrega de materiais;

16.3 Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

16.4 O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

Página 21 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 01 de Outubro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

MAX WILLIAN DE BARROS LIMA

Tim – Transportes Integrados Matogrossenses EIRELI

Testemunhas:

Jucenildes Lemes Feitosa
CPF: 362.415.201-72
RG: 0973988-2 - SSP/MT

Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____



[Assinaturas manuscritas em azul]

Página 23 de 23

